Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/785

Rio Grande, 27 de dezembro de 2022

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 131 que **ALTERA OS VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A Gestão da Prefeitura Municipal do Rio Grande tem como um dos grandes nortes o compromisso com a transparência. Uma das ações de grande impacto foi à mudança do Sistema de Informática, e com isso uma mudança de cultura com foco na modernização, eficientização e na melhoria nas ferramentas de gestão, possibilitando agilidade e eficiência. Mas, como em todas as mudanças a adaptação é um processo, e neste processo, são necessários ajustes. Desse modo, o desafio de elaborar um trabalho de maior qualidade, associado a uma grande mudança, nos trás a barreira do processo transformador e nos obriga a ajustar alguns prazos sem causar prejuízo ao contribuinte. Neste sentido, pedimos escusas por qualquer transtorno que por ventura a presente alteração venha a causar, mas todos os detalhes forma pensados para que não haja prejuízo ao Contribuinte ou ao Erário.

Neste interstício, salientamos que a alteração de alguns vencimentos trará maior conforto ao processo de adaptação e evolução, para tanto solicitamos a aprovação do presente PLE..

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2022.12.27 15:51:33 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 131 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA OS VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, excepcionalmente para o exercício 2023, os vencimentos dos seguintes Tributos Municipais, fixando os primeiro vencimentos para Março de 2023, sem qualquer prejuízo aos Contribuintes:

§1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu primeiro vencimento em 10 de Março de 2023, mantendo o benefício de desconto máximo referente à cota única de 20% (vinte por cento), extinguindo-se, excepcionalmente, a cota Única de 10% (dez por cento) de redução sobre o referido imposto, no exercício 2023, as demais modalidades de pagamento seguem inalteradas.

§2º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, na redação que lhe deu o artigo 331, inciso III, alínea a, item 5 da Lei 1799A, de 31.12.1966 alterada pela 2.105 de 19.12.1969", terá seu vencimento prorrogado para 15 de Março de 2023.

§3º - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN Fixo, que tem previsão de pagamento disposto no Inciso II do art. 46 da Lei 8.622/2009, extinguindo-se, excepcionalmente, a cota Única de 15 de fevereiro, no exercício 2023, as demais modalidades de pagamento seguem inalteradas, permanecendo os demais vencimentos nas seguintes datas: 15 de março, 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2023.

Rio Grande, 27 de dezembro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2022.12.27 15:51:52 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação